



I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades

Públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

V – Apresentação todos os seus produtos produzidos pela instituição a comunidades.

**Parágrafo Único:**

As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Capítulo III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:**

Fica vedado a qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, a participação em processo político eleitoral partidária

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da PROMIL;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à